



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

**SUMÁRIO**

**PREAMBULO**

- 1. DO OBJETO E DO FORNECIMENTO**
- 2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 3. DA PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES**
- 4. DO CREDENCIAMENTO**
- 5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**
- 6. DA PROPOSTA DE PREÇOS**
- 7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
- 8. DA HABILITAÇÃO**
- 9. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**
- 10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**
- 11. DOS RECURSOS**
- 12. DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO**
- 13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 16. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL**

**ANEXOS**

- a) Anexo I – Modelo da Proposta de Preços
- b) Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços
- c) Anexo III – Termo de Referência
- d) Anexo IV – Termo de Credenciamento
- e) Anexo V – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
- g) Anexo VII – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
- h) Anexo VIII – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
- i) Anexo IX – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
- j) Anexo X – Modelo de Minuta de Contrato

**EDIVALDO MOREIRA DA SILVA**

Pregoeiro Oficial  
Prefeitura de Nova Santa Helena/MT



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA  
PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

## PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 041/2017

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017**

**TIPO:** Menor Preço por Item

**INTERESSADA:** Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DA LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS GERADOS PELO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, CONFORME EXIGÊNCIAS CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT**, com sede na Praça João Alberto Zaneti, s/nº, Centro, Nova Santa Helena/MT, pelo seu **PREGOEIRO**, designado pela Portaria nº 091/2017, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar LICITAÇÃO, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste edital e seus Anexos deverão ser entregues ao Pregoeiro até **às 08h00min (Horário Oficial de Nova Santa Helena – MT), do dia 26 de Julho de 2017**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT, no endereço constante no rodapé. Havendo a necessidade da sessão pública se prorrogar, a mesma se fará nos dias subsequentes à data de abertura, sempre obedecendo aos horários de funcionamento de expediente do Paço Municipal.

### 1. DO OBJETO E DO FORNECIMENTO

**1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DA LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS GERADOS PELO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.**

**1.2** A descrição detalhada, contendo as especificações dos produtos e suas peculiaridades estão discriminadas no **Anexo III** deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas.

**1.3** Os itens registrados eventualmente serão adquiridos de acordo com a necessidade do Município.

### 2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**2.1** As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal:

**11– SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SETOP**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

001 – Gabinete da Secretaria  
26 – Transportes  
782 – Transporte Rodoviário  
0016 – Execução de Infraestrutura  
2037 – Manutenção e Encargos da SETOP  
339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Código Reduzido: (0344)

### **3. DA PARTICIPAÇÃO:**

**3.1** A presente licitação é destinada para as empresas interessadas que devidamente atendam as exigências do edital e seus anexos, e que tenham ramo de atividade compatível com o objeto da licitação,

**3.2** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, seja controlada, coligadas ou subsidiárias entre si;
- c) que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal;
- d) Estrangeiras que não funcionarem no País.

### **4. DO CREDENCIAMENTO:**

**4.1.** No dia, hora e local designado, iniciará a sessão com a entrega dos envelopes, onde cada licitante deverá se apresentar junto ao pregoeiro e à Equipe de Apoio.

**4.2.** Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, os representante das licitantes entregarão os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, **não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.**

**4.3.** O credenciamento do representante junto a Pregoeiro será na sequência do ato de entrega dos envelopes contendo a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

**4.4.** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Cópia do RG e CPF, ou outro documento equivalente, do representante (apresentado em cópia autenticada ou simples desde que junto esteja o original);
- b) Cópia do Contrato Social ou outro documento equivalente (apresentado em cópia autenticada ou simples desde que junto esteja o original);
- c) TERMO DE CREDENCIAMENTO assinado pelo Sócio Administrador da empresa conforme Modelo do **Anexo IV**, reconhecido firma em cartório, via original;
- d) Declaração de concordância de todos os termos estabelecidos no edital (**Anexo VI** do edital);
- e) PARA MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI que pretendem fruir das



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06 deverão apresentar, no Credenciamento, documento conforme modelo **ANEXO IX** e comprovar tal situação nos documentos de Habilitação, podendo responder nas condições da lei por falta de comprovação.

**4.5.** Caso o credenciado seja o sócio-proprietário da empresa, não será necessária apresentação do Termo de Credenciamento, todavia deverá apresentar todos os demais documentos constantes nas alíneas do item 4.3.

**4.6** A licitante que não apresentar representante legal na sessão pública ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados, não inabilita a licitante, mas ficará impedido de apresentar lances, não poderá manifestar-se durante a sessão e ficará impossibilitada de responder pela empresa, e interpor recurso em qualquer fase, bem como de quaisquer atos relativos a presente licitação para o qual seja exigida a presença de representante legal da empresa. Somente será aproveitada a sua proposta escrita.

**4.7** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena da exclusão sumária das representadas.

**4.8** Será admitido apenas um representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

**4.9** A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa da Pregoeiro.

**4.10** O credenciamento da licitante implica a responsabilidade legal da mesma ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão presencial.

**5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**5.1** A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro, em conformidade com este edital e seus Anexos, no local e horário determinados no preâmbulo deste edital.

**5.2** O envelope da Proposta de Preço deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

**ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**  
**PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2017**  
**RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ**

**5.4** O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

**ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**  
**PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2017**  
**RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

**5.5** As empresas licitantes através de seus representantes legais só poderão adentrar na sala onde será realizado o julgamento do certame, com os referidos envelopes de Proposta de Preços e Habilitação devidamente lacrados até o horário estabelecido para início da sessão.

**5.6** Não serão aceito que representantes legais de empresas adentrem na sala de julgamento do certame com envelopes de proposta e habilitação abertos.

**5.7** Os envelopes de habilitação e proposta de preços devidamente lacrados, bem como, documentos de credenciamento serão entregues ao Pregoeiro ou a Equipe de Apoio ao adentrar-se na sala.

## **6. DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

**6.1** A Proposta de Preços deverá ser apresentada em única via datilografada ou impressa, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da empresa licitante.

**6.2** Na proposta de Preços deverão constar:

**6.2.1. Razão social da licitante, nº do CNPJ/MF ou CPF, Inscrição Estadual (se houver), endereço completo, telefone, fax para contato, nº da conta corrente, agência e respectivo banco e, se possível endereço eletrônico (e-mail);**

**6.2.2. A marca dos produtos/serviços ofertados (se houver);**

**6.2.3. Prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;**

**6.2.4. Forma de pagamento: conforme previsto em Edital.**

**6.3** Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os itens ser fornecidos sem ônus adicionais.

**6.4** A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, em especial as condições e especificações contidas no Termo de Referência, que deverão ser minuciosamente atendidas, independente de estarem, ou não, descritas na proposta, e no pleno reconhecimento de que não se enquadra em nenhuma das situações impeditivas de participação.

**6.5** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aqueles destinados a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente do Município de Nova Santa Helena.

**6.6** As propostas deverão ser apresentadas conforme ordem e descrições estabelecidas conforme **Anexo I** do edital.

**6.7** Será desclassificada a empresa licitante que apresentar proposta de preços em desacordo com os termos estabelecidos no item 06, deste edital.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

## **7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**7.1** O julgamento da licitação será pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**7.2** Serão classificadas pelo Pregoeiro, a licitante que apresentar a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM** e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de **MENOR PREÇO**.

**7.3** Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais quaisquer que sejam os valores oferecidos nas propostas escritas.

**7.4** Aos licitantes classificados serão concedidas a oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos de valores distintos e decrescentes, através dos seus representantes legais.

**7.5** O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada.

**7.6** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção da sua última oferta, ou constante na sua proposta original ou do último lance oferecido, para efeito de ordenação das propostas.

**7.7** O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e os valores apresentados pela proposta classificada em primeiro lugar, decidindo motivadamente a respeito.

**7.8** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos, pelo Pregoeiro.

**7.9** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada os itens definido no objeto deste edital e seus Anexos.

**7.10** Nas situações anteriormente previstas de ordenação de preços através de lance ou proposta, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido menor preço.

**7.11** Caso ocorra à apresentação de duas ou mais propostas originais de valores iguais, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital, as classificadas se recusarem a dar lances e conseqüentemente persistindo a igualdade de valores será adotado de desempate por sorteio na forma do art. 45, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, na própria sessão.

**7.12** Não se considerarão qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

## **8. DA HABILITAÇÃO:**

Tendo sido aceitável a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias deverá apresentar:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

**8.1.** Todos os Licitantes deverão apresentar dentro do Envelope nº 2, os documentos específicos para participação neste Pregão, devendo ser entregues sequencialmente e na ordem a seguir, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes.

**I – HABILITAÇÃO JURIDICA**

- a) Cédula de Identidade autenticada de todos os sócios da empresa e do signatário da proposta de preços, caso este não seja sócio, acompanhado de procuração, com firma reconhecida em cartório em via original ou cópia autenticada com fins específicos para representar a empresa junto a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena referente ao referido PREGÃO PRESENCIAL e identificação pessoal;
- b) Registro comercial, no caso de Empresa Individual ou;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores ou;
- d) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa e sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, obedecendo ao art. 28 da Lei nº 8.666/93.

**II – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, trinta dias antes da data da abertura dos envelopes, caso não apresente o seu prazo de validade.

**III – REGULARIDADE FISCAL**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetivo lícitado;
- c) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal ou alvará de Licença para Funcionamento, para o exercício do ano de 2017, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto lícitado;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, referente a débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do parágrafo único do art. 11, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- e) Prova de Regularidade junto à Fazenda Estadual, relativo ao ICMS e IPVA, fornecida pela Secretaria de Fazenda Estadual, para fins de participação em licitações públicas;
- f) Prova de Regularidade junto a Fazenda Municipal da sede da licitante, incluindo Dívida Ativa, fornecido pela Prefeitura Municipal;
- g) Certidão Negativa de Débito (CND-FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo Poder Judiciário – Justiça do Trabalho.

#### **IV – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURIDICA**

- a) O licitante deverá apresentar **01 (um) atestado de capacidade técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, apresentado em papel timbrado da emitente, que comprovem que a licitante já tenha fornecido os produtos/serviços licitados, de maneira satisfatória, compatíveis em características com o objeto desta licitação;
- b) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (**anexo V** do edital).
- c) Declaração de concordância de todos os termos estabelecidos no edital (**anexo VI** do edital).
- d) Declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, realizará a entrega dos itens nos prazos e/ou condições previstas em edital e termo de referência (**anexo VII** do edital).
- e) Declaração de Idoneidade da empresa licitante (**anexo VIII** do edital).
- f) Cópia do Documento do Veículo a ser disponibilizado.

**8.2** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que apresentadas na sessão às originais para conferência pelo pregoeiro, sendo que estas poderão estar dentro ou fora do envelope.

**8.3** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

**8.4** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

**8.5** Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de 01(um) a 05 (cinco) anos, se o documento é público, e reclusão, de 01 (um) a 03 (três) anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7 da Lei Federal nº 10.520/2002.

#### **9. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

**9.1.** Nos termos da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**9.1.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

**9.2.** A não regularização da documentação no prazo previsto no item acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

**9.3.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

**9.4.** Ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

**9.4.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**9.4.2.** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 9.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**9.4.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 9.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**9.4.4.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**9.5.** No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, que nos termos da Lei Complementar 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada.

**9.6.** A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a LC 123/2006, deverá apresentar na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do Art. 3º da referida Lei.

**9.7.** A Empresa Licitante que quiser gozar dos benefícios da LC 123/2006, deverá apresentar requerimento próprio para este fim.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**10.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.

**10.2.** Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**10.3.** Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
e-mail: [prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br)

**10.4.** A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento de execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7 da Lei nº 10.520/2002 e legislação vigente.

**10.5.** Quem impedir perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da lei 8.666/93.

**10.6.** As impugnações deverão estar devidamente assinadas com a respectiva identificação do representante legal da empresa, bem como protocoladas no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT ou encaminhadas através do e-mail: [licitacao@novasantahelena.mt.gov.br](mailto:licitacao@novasantahelena.mt.gov.br)

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1** Declarado o vencedor e após a análise da documentação de habilitação, qualquer licitante, desde que presente na sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente (a razão) a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões por escrito do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em iguais números de dias, que começarão a correr do término do prazo de recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.2** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

**11.3** O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**11.4** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.5** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, submetendo o processo administrativo à autoridade competente para publicação do resultado da licitação.

**11.6.** Os recursos deverão estar devidamente assinadas com a respectiva identificação do representante legal da empresa, bem como protocolados no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT ou encaminhados através do e-mail: [licitacao@novasantahelena.mt.gov.br](mailto:licitacao@novasantahelena.mt.gov.br)

## **12. DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO**

**12.1** As aquisições dos produtos serão de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de Fornecimento.

**12.2** Os produtos deverão ser entregues em até 03 (três) dias úteis após solicitação da Secretaria competente.

**12.2.1** Os prazos podem ser reduzidos para 01 (um) dia útil de acordo com a gravidade dos casos, encaminhada para as empresas/entidades, a fim de não prejudicar o serviço público emergencial.

**12.3** A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

**12.3.1** As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

**12.4** O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT.

### **13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**13.1.** Os pagamentos serão efetuados sempre a cada 30 (trinta) dias de serviços prestados, com a consequente emissão da referida nota fiscal.

**13.2** Os pagamentos serão efetuados depois de protocolada no Departamento de Compras, conforme aquisição dos produtos mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada.

**13.3.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

**14.2** O atraso injustificado na entrega dos itens licitados após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;  
b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**14.3** Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) advertência;

b) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos itens;

c) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

d) multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**14.4** De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT, devidamente fundamentado.

**14.5** A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores e dos demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com a legislação supracitada. Subsidiariamente, serão aplicados os princípios gerais do Direito.

**15.2** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil, que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**15.3** A impugnação feita tempestivamente dará ao licitante o direito de participar da licitação até o trânsito em julgado, na esfera administrativa, da decisão relativa à matéria impugnada.

**15.4** Aos licitantes que apresentarem questionamentos, quer sob a forma de impugnação, aos termos do edital quer em caráter de recurso em sua fase cabível, para obter o retardamento do certame licitatório, aplicar-se-ão as penalidades previstas da legislação vigente.

**15.5** O pregoeiro poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no presente Edital e seus anexos, até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para a entrega das propostas. Tais aditamentos, modificações ou revisões, serão encaminhadas através de carta, fac-símile ou telegrama circular a todos os interessados que tenham adquirido o Edital desta licitação, e na hipótese de influírem substancialmente na elaboração das propostas, será dada divulgação pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

**15.6** Na contagem dos prazos recursais deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia de vencimento, considerando-se o expediente normal.

**15.7** Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital, poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação, em horário normal de expediente.

## **16 INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:**

- a) Anexo I – Modelo da Proposta de Preços
- b) Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços
- c) Anexo III – Termo de Referência
- d) Anexo IV – Termo de Credenciamento



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

- e) Anexo V – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
- g) Anexo VII – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
- h) Anexo VIII – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
- i) Anexo IX – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
- j) Anexo X – Modelo de Minuta de Contrato

Nova Santa Helena – MT, 13 de Julho de 2017.

**EDIVALDO MOREIRA DA SILVA**  
Pregoeiro Oficial  
Prefeitura de Nova Santa Helena - MT



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

**ANEXO I**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Nova Santa Helena - MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**P/**

**Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.**  
**Aos cuidados do Pregoeiro Oficial do Município.**

*Ref. PROPOSTA DE PREÇOS*

Ao cumprimenta-lo cordialmente, vimos por meio deste, encaminhar nossa proposta de preços para Prestação de Serviços de Locação de Caminhão compactador de lixo, conforme segue abaixo:

| ITEM               | DESCRIÇÃO DO VEÍCULO / SERVIÇOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | UNID. | QTDE DE MESES | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL |
|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------------|--------------|-------------|
| 01                 | Locação de 01 (um) veículo tipo caminhão compactador de lixo para recolhimento de resíduos sólidos urbanos, ano de fabricação a partir de 2007, capacidade de carga para no mínimo 15 M3 por viagem, com dispositivo lifter, com capacidade de 1000 kg, acompanhado de 01 (um) motorista e 01 (um) gari, ambos devidamente uniformizados no padrão estipulado pelo município, e jornada de trabalho de segunda a sábado, 08 horas diárias, combustível e manutenção por conta da CONTRATADA. | SÇ    | 12            |              |             |
| <b>TOTAL GERAL</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |       |               |              |             |

**Nos preços apresentados deverão estar inclusos todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas e tributos.**

**Valor Total da Proposta: R\$\_\_\_\_\_ (valor por extenso).**

**Forma de Pagamento: \_\_\_\_\_**

**Validade da Proposta: \_\_\_\_\_**

**Nome por extenso do Representante Legal: \_\_\_\_\_**

**CPF/MF: \_\_\_\_\_**

**CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

**ANEXO II – MINUTA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_ 2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.214.704/0001-18, com sede Praça João Alberto Zaneti, s/nº, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **TEREZINHA GUEDES CARRARA**, brasileira, casada, Ordenadora de Despesas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 0549098-7 SSP/MT e do CPF/MF nº 395.335.061-72, residente e domiciliada na Rua Pedro Ferreira, nº 40, nesta cidade de Nova Santa Helena/MT, doravante denominado "**MUNICÍPIO**", e do outro lado a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o n.º ....., e Inscrição Estadual n.º ..... estabelecida a ....., n.º ....., bairro ....., cidade de ....., neste ato representada pelo Sr. ...., portador do CIRG n.º ..... SSP/PR e CIC n.º ..... doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de Nova Santa Helena e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

**1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DA LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS GERADOS PELO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT**, conforme especificado abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO VEÍCULO / SERVIÇOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | UNID. | QTDE DE MESES | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------------|--------------|-------------|
| 01   | Locação de 01 (um) veículo tipo caminhão compactador de lixo para recolhimento de resíduos sólidos urbanos, ano de fabricação a partir de 2007, capacidade de carga para no mínimo 15 M3 por viagem, com dispositivo lifter, com capacidade de 1000 kg, acompanhado de 01 (um) motorista e 01 (um) gari, ambos devidamente uniformizados no padrão estipulado pelo município, e jornada de trabalho de segunda a sábado, 08 horas diárias, combustível e manutenção por conta da CONTRATADA. | SÇ    | 12            |              |             |



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

|  |                    |  |  |  |  |
|--|--------------------|--|--|--|--|
|  | <b>TOTAL GERAL</b> |  |  |  |  |
|--|--------------------|--|--|--|--|

**1.2** A descrição detalhada, contendo as especificações dos produtos e suas peculiaridades estão discriminadas no Anexo III deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes inclusive no momento do cumprimento das obrigações.

***CLÁUSULA SEGUNDA***  
***DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS***

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (dode) meses, a partir da data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nova Santa Helena não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

***CLÁUSULA TERCEIRA***  
***DO PAGAMENTO***

3.1 - Os pagamentos serão efetuados a cada 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços a partir da emissão da nota fiscal e entrega dos itens.

3.2 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5 - O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 - Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

***CLÁUSULA QUARTA***  
***DA ENTREGA E DO PRAZO***

4.1 As aquisições dos produtos serão de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de Fornecimento.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

4.2 Os produtos deverão ter sua entrega em até 03 (três) dias úteis após solicitação da Secretaria competente.

4.2.1 Os prazos podem ser reduzidos para 01 (um) dia útil de acordo com a gravidade dos casos, encaminhada para as empresas/entidades, a fim de não prejudicar o serviço público emergencial.

4.3 A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ata de registro.

***CLÁUSULA QUINTA***  
***DAS OBRIGAÇÕES***

**5.1 - Do Município:**

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

**5.2 - Da Detentora da Ata:**

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

***CLÁUSULA SEXTA***  
***DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO***

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

***CLÁUSULA SÉTIMA***  
***DAS PENALIDADES***

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

***CLÁUSULA OITAVA***  
***DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS***

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreeajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

***CLÁUSULA NONA***  
***DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS***

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

***CLÁUSULA DÉCIMA***  
***DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO***

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

***CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA***  
***DO ORÇAMENTO***

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena.

***CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA***  
***VINCULAÇÃO AO EDITAL***

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

***CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA***  
***DAS COMUNICAÇÕES***

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

***CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA***  
***DAS DISPOSIÇÕES FINAIS***

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2017**a proposta da empresa ..... classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

***CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA***  
***DO FORO***

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Itaúba – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nova Santa Helena – MT, .....



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**  
Prefeito Municipal

**EMPRESA**  
**PROMITENTE FORNECEDORA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
1º TESTEMUNHA  
NOME:  
RG:

\_\_\_\_\_  
2º TESTEMUNHA  
NOME:  
RG:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017**  
**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 041/2017

**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO POR ITEM

## **1 – DO OBJETO**

1.1. Locação de 01 (Um) Caminhão Compactador de Lixo para Prestar Serviços de Coleta e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos Gerados pelo Município de Nova Santa Helena/MT, Conforme Exigências Constantes neste Termo de Referência.

1.2. As propostas deverão ser apresentadas com base na quantidade e especificações dos serviços/veículo constantes neste Termo de Referência.

## **2 – JUSTIFICATIVA**

2.1. A contratação de empresa para locação de caminhão compactador de lixo para prestar serviços de coleta e destinação final de resíduos sólidos gerados pelo município de Nova Santa Helena/MT, visa atender ao pedido da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, para continuidade do serviço de coleta dos resíduos sólidos urbano (domiciliares, comerciais e públicos).

2.2 - As especificações constantes neste termo de referencia e as exigências editalícias são necessárias e imprescindíveis para a obtenção de serviços de qualidade comprovada e que atendam as necessidades do Município.

## **3 – DA VISTORIA NO VEÍCULO**

3.1. A empresa vencedora do certame deverá proceder com a apresentação do veículo para vistoria e liberação para utilização na coleta dos resíduos sólidos urbanos, como segue:

3.1.1. Apresentar, em data a ser agendada, o veículo oferecido no certame licitatório, para vistoria, análise e aprovação do mesmo, pela Comissão de Fiscalização dos Serviços, que será indicados os membros pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos e nomeados em portaria.

3.1.2. Verificada a situação de não aprovação do veículo, a empresa deverá apresentar novo veículo para vistoria no prazo de 02 (dois) dias e sendo novamente reprovado a empresa vencedora perde o direito de execução dos serviços, assumindo assim a segunda colocada.

3.1.3. O veículo deve possuir equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

3.1.4. Apresentar veículo com data de fabricação compreendida entre os anos de 2007 e 2017, em ótimo estado de conservação, sendo o veículo destinado a coleta de resíduos sólidos urbanos, onde deverá ter, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação.

3.1.5. O veículo deverá apresentar todos os equipamentos e requisitos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

---

**4 – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços serão prestados em diversos locais do município, abrangendo **TODA A ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO**. A rota contendo dia e horário para a realização dos serviços será disponibilizado a empresa contratada através da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, após a assinatura do contrato. Além da coleta, a CONTRATADA deverá encaminhar os resíduos sólidos urbanos até o local indicado para destinação final, que fica a uma distância de aproximadamente 5 Km da cidade.

4.2. A Contratada na época da execução do serviço deverá (preferencialmente) dispor de instalações complementares, providas inclusive de ferramental, estoque de componentes e peças de forma a poder garantir a regularidade e a manutenção do veículo e equipamentos.

4.3. Deverá, igualmente, dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência do veículo e equipamentos em vias públicas, quando não estiver em serviço.

4.4. A Contratada se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, registro de pessoal e todos os materiais referentes aos serviços contratados.

4.5. Os serviços descritos serão executados nas áreas, vias e logradouros públicos, com frequência diária ou alternada, não sendo permitido intervalo entre coletas com prazo superior à 48hs.

4.6. A fim de se evitar transtornos à população, a contratada deverá manter a atual rota da coleta, frequência e turnos de coleta, podendo alterá-los após aprovação da Prefeitura Municipal.

4.7. A coleta dos resíduos poderá ser executada inclusive nos feriados e dias santos, em qualquer condição climática.

4.8. Após o final de cada itinerário de coleta, o veículo deverá ser encaminhado ao destino final, onde será procedida a sua descarga.

4.9. A equipe trabalhará em turnos divididos em rotas de acordo com a demanda, sendo no horário de 07:00 às 17:00 horas, podendo o horário ser ampliado conforme demanda da(s) rota(s), ou seja o horário poderá ser estendido até a finalização da rota diária do município, sem a aplicação de ônus sobre o valor da locação.

4.10. Especificação dos resíduos a serem recolhidos: Resíduos sólidos domiciliares/comerciais, devidamente acondicionados e resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços e comerciais, devidamente acondicionados.

4.11. Competirá à Contratada a admissão de todo pessoal necessário ao desempenho dos serviços contratados (motorista, garis), correndo por conta desta, todos os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza.

4.12. Só poderão ser mantidos em serviços os empregados atenciosos e educados no tratamento dado ao munícipe, bem como cuidadosos com o bem público.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

4.13. A fiscalização terá direito de exigir dispensa de qualquer funcionário que tenha demonstrado comportamento prejudicial para com os serviços e ou com a população, a qual deverá se realizar dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

4.14. Durante a execução dos serviços é absolutamente vedada ao pessoal da Contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

4.15. É proibida a ingestão de bebidas alcoólicas ou drogas, a solicitação de gratificações e donativos de qualquer espécie.

4.16. Caberá à Contratada apresentar, nos locais e no horário de trabalho, o caminhão, equipamentos, motorista/garis devidamente uniformizados.

4.17. O efetivo mínimo estimado necessário à perfeita execução dos serviços descritos neste termo de referência será de: 01 Motorista de caminhão, 01 Gari, 01 Caminhão coletor compactador (15m³).

4.18. O motorista deverá exercer o comando da equipe se responsabilizando pelo seu desempenho, disciplina e cumprimento das normas, e deverá seguir rigorosamente o itinerário de coleta.

4.19. O logotipo da PREFEITURA deverá estar adesivado nas portas do veículo, inclusive com os dizeres “A SERVIÇOS DA PREFEITURA”.

4.20. Para a coleta dos resíduos de origem domiciliar, comercial, deverá ser adotado chassis de caminhão, com no máximo 10 (dez) anos de uso a partir da data de fabricação/ano de fabricação, equipado com caixa coletora compactadora, conforme especificação mínima abaixo.

- Peso bruto total mínimo 17.000 kg;
- Equipado com caixa coletora compactadora de Resíduo Sólido, montada adequadamente à capacidade do chassis;
- Laterais da caixa em chapas lisas sem costelas;
- Capacidade mínima de 15 m³ de Resíduo Sólido compactado na parte interna e de 1.00m³ de lixo solto (não compactado) na praça de carga;
- Com sistemas de esvaziamento/descarga automático, acionado da cabine;
- Caixa coletora de chorume;
- Dispositivo inferior de basculamento de contêiner;
- Dotada de suporte de pás e vassouras que constituem equipamentos obrigatórios;
- Giroflex contínuo do tipo flash para sinalização e iluminação, modelo aprovado pelo CONTRAN, a ser instalado na parte superior traseira da caixa;
- Adesivo refletivo nas laterais e partes superior traseira da caixa;
- Tomada de força duplicadora.

4.21. Na cabine do veículo deverá ser instalada campainha, com acionamento pela traseira do equipamento, com o propósito de permitir que os coletores solicitem a sua parada imediata, sem que haja a necessidade do comando verbal;

4.22. O veículo e equipamentos a serem utilizados nos serviços previstos neste termo de referência deverão respeitar as seguintes condições gerais:

a) O veículo deverá estar equipado e utilizar: placa regulamentar, sinalizações e acessórios de segurança tais como adesivos traseiros (reflexivos), identificação da Contratada.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

b) Durante a execução do contrato, o veículo e equipamentos utilizados nos serviços, deverão apresentar-se em condições de atendimento dos limites estabelecidos em lei, para fontes sonoras, conforme legislação específica.

c) A Contratada deverá manter o veículo e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, em especial quanto à manutenção, limpeza e acessórios de segurança. A verificação das condições de funcionamento será feita periodicamente, através de inspeção promovida pela Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT.

d) Em caso de quebra (defeito) do veículo (caminhão coletor) a empresa vencedora do certame deverá promover num prazo máximo de 06 (seis) horas a substituição do mesmo.

e) A marca, o modelo, a capacidade e outras características do veículo e equipamentos propostos para a realização dos serviços, fica a critério da licitante respeitadas às condições previstas neste termo de referencia.

f) O veículo automotor a ser utilizado pela Contratada, para a realização de cada tipo de serviço, deverá estar adequado e disponível para uso imediato, ou seja, o equipamento deverá estar devidamente instalado no chassi do veículo, e o conjunto em boas condições de operação.

g) A contratação dos referidos serviços deverá envolver o fornecimento pela licitante vencedora, do pessoal, veículo, equipamentos, ferramentas e materiais necessários para a execução dos serviços.

h) No caso do caminhão coletor que apresentar sistema (compartimento) de coleta de chorume que não esteja sendo utilizado corretamente ou apresentando defeito, ocasionando derramamento de líquido mal cheiroso nas vias, a empresa deverá ser responsabilizada pela limpeza da via (lavando com caminhão pipa) sem custos ao município. A contratada deverá imediatamente providenciar a manutenção do compartimento, evitando assim possíveis sanções administrativas, bem como multas ligadas a órgãos ambientais.

4.23. Caso ocorra problema no caminhão compactador lixo, a empresa deverá substituir o mesmo imediatamente com as mesmas características técnicas da anterior, para que não haja interrupção na execução do serviço de coleta de lixo.

4.24. A contratada se obrigará as suas expensas, a manutenção, correções ou reposições de peças defeituosas, o fornecimento de transporte, alojamento e alimentação para o motorista e mecânico que se fizerem necessários.

4.25. Providenciar por suas custas, apoio para dar assistência ao seu veículo e pessoal, em eventuais trocas e peças e pneus e consertos.

4.26. O pagamento do salário do motorista e demais funcionários e os encargos sociais e outras obrigações trabalhistas ficarão a cargo da empresa vencedora.

4.27. O combustível, óleo lubrificante, peças e os pneus necessários ao funcionamento e desempenho do veículo ficarão por conta da CONTRATADA.

4.28. O motorista do veículo deverá ser habilitado, conforme exige o Código Nacional de Trânsito.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

4.29. A empresa contratada deverá coletar os resíduos sólidos domésticos em todas as ruas e avenidas de acordo com os locais e horários determinado pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos.

4.30. Caberá à contratada refazer os serviços sem ônus para a contratante, sempre que os serviços estiverem em desacordo ou qualidade inferior aos especificados no presente termo de referência.

4.31. A contratada deverá, para elaboração de suas propostas, observar o disposto na convenção coletiva celebrada entre o sindicato da categoria e o sindicato patronal, reconhecida pelo Ministério o Trabalho.

4.32. A contratada deverá fornecer todo o equipamento de proteção individual, conforme o previsto nas especificações constantes acima: (em todos os casos a norma principal do ministério do trabalho específica prevalecerá sobre o equipamento mínimo acima relacionado).

4.33. Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto deste certame;

4.34. A licitante vencedora será responsável pela lavagem e desinfecção diária do veículo locado e equipamentos utilizados para a realização dos serviços, com produtos específicos para este fim.

4.35. Quando não houver possibilidade de acesso do veículo coletor à via pública, a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário o coletor retirar os resíduos apresentados na via pública e transportá-los até o veículo coletor.

## **5 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. O serviço de coleta dos resíduos sólidos urbanos deverá ser realizado pela CONTRATADA pelo período de 12 (doze) meses, 03 (três) dias por semana, sendo de segunda à sábado, com início dos trabalhos a partir da data de assinatura do contrato.

5.2. Aos sábados os serviços de coleta dos resíduos sólidos urbanos serão realizados somente até 12:00 (doze) horas.

5.3. A empresa vencedora deverá dispor de pessoal treinado, capacitado e habilitado para execução dos serviços contratados, bem como, de veículo e todos os equipamentos.

5.4. O caminhão a ser locado deverá estar em conformidade com o exigido no edital, devidamente fiscalizado por responsável da Prefeitura. A empresa terá o prazo de até 03 (três) dias, a contar da assinatura do contrato e emissão da Ordem de Fornecimento, para início da prestação dos serviços.

## **6 – PAGAMENTO**

6.1. Os pagamentos referente ao objeto desta licitação serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, com o devido ateste da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos de Nova Santa Helena/MT, e a vista da documentação fiscal fornecida pelo licitante.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

6.3. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

## **7. DO VALOR DO ORÇAMENTO**

7.1 – O valor máximo admissível para contratação dos serviços do presente termo, elaborado com base na média dos preços praticados no mercado, é de R\$ 21.833,33 (Vinte e um mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) assim constituído:

| ITEM               | DESCRIÇÃO DO VEÍCULO / SERVIÇOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | UNID. | QTDE DE MESES | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL |
|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------------|--------------|-------------|
| 01                 | Locação de 01 (um) veículo tipo caminhão compactador de lixo para recolhimento de resíduos sólidos urbanos, ano de fabricação a partir de 2007, capacidade de carga para no mínimo 15 M3 por viagem, com dispositivo lifter, com capacidade de 1000 kg, acompanhado de 01 (um) motorista e 01 (um) gari, ambos devidamente uniformizados no padrão estipulado pelo município, e jornada de trabalho de segunda a sábado, 08 horas diárias, combustível e manutenção por conta da CONTRATADA. | SÇ    | 12            | 21.833,33    | 261.999,96  |
| <b>TOTAL GERAL</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |       |               |              | 261.999,96  |

Nova Santa Helena - MT, 13 de Julho de 2017.

---

**EDIVALDO MOREIRA DA SILVA**  
Pregoeiro Oficial



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

**ANEXO IV**

**(papel timbrado da empresa)**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, credenciamos o (a) Sr.(a)....., portador(a) do RG n.º.....e do CPF n.º....., a participar da licitação instaurada pelo Município de Nova Santa Helena – Estado de Mato Grosso, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa....., bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., ..... de ..... de 2017.

\_\_\_\_\_  
Diretor ou Representante Legal

**(Este documento deverá ser entregue fora do envelope)**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO – Item 8.1, IV, “B”**

**NOME DA EMPRESA Nº**  
**CNPJ**

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 041/2017

DECLARAÇÃO

**NOME DA EMPRESA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ nº \_\_\_\_\_ e inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida a \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_, através de seu representante legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

Não possui em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8.666/93, com redação determinada pela lei 9.854/1999

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Município/ Estado, dia /mês/ano

---

ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA (Carimbo  
com CNPJ da empresa)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

**ANEXO VI**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO – Item 8.1, IV, “C”**

**NOME DA EMPRESA Nº**  
**CNPJ**

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 041/2017

DECLARAÇÃO

**NOME DA EMPRESA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ nº \_\_\_\_\_ e inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida a \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

**DECLARO**, que recebi todos os documentos, tenho conhecimento de todas as informações e das condições estabelecidas no presente edital, bem como concordo com todos os itens estabelecidos no referido edital.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Município/ Estado, dia /mês/ano

---

ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA (Carimbo  
com CNPJ da empresa)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

**ANEXO VII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO – Item 8.1, IV, “D”**

**NOME DA EMPRESA Nº**  
**CNPJ**

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 041/2017

DECLARAÇÃO

**NOME DA EMPRESA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ e inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida a \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_, através de seu representante legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação **DECLARA**, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha vencer o certame, realizará a entrega dos itens nos prazos e/ou condições previstas no edital e termo de referência.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Município/ Estado, dia /mês/ano

---

ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA (Carimbo  
com CNPJ da empresa)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

**ANEXO VIII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE – Item 8.1, IV, “E”**

**NOME DA EMPRESA Nº**  
**CNPJ**

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 041/2017

DECLARAÇÃO

A Signatária \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida a \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_, através de seu representante legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

Está apta a tomar parte do processo licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Município/ Estado, Dia /Mês/Ano

ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA (Carimbo  
com CNPJ da empresa)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

**ANEXO IX**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO – Item 4.3.1., “d”**

**NOME DA EMPRESA Nº**  
**CNPJ**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, telefone/fax nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu Sócio Proprietário Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_/\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123/06 para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estando apta a usufruir do tratamento diferenciado favorecido estabelecido nos arts. 42 à 45 da mesma Lei Complementar.

- ☐ MICROEMPRESA - ME
- ☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP
- ☐ MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Município/ Estado, Dia /Mês/Ano

**ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA (Carimbo  
com CNPJ da empresa)**

(papel timbrado da empresa)



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

**ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_ 2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.214.704/0001-18, com sede Praça João Alberto Zaneti, s/nº, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **TEREZINHA GUEDES CARRARA**, brasileira, casada, Ordenadora de Despesas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 0549098-7 SSP/MT e do CPF/MF nº 395.335.061-72, residente e domiciliada na Rua Pedro Ferreira, nº 40, nesta cidade de Nova Santa Helena/MT, doravante denominado **"CONTRATANTE"**, e do outro lado a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o n.º ....., e Inscrição Estadual n.º ..... estabelecida a ....., n.º ....., bairro ....., cidade de ....., neste ato representada pelo Sr. ...., portador do CIRG n.º ..... SSP/PR e CIC n.º ..... doravante denominada **"CONTRATADA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de Nova Santa Helena e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2017**, firmam o presente Contrato oriundo da Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

**1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DA LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS GERADOS PELO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, conforme especificado abaixo:**

| ITEM | DESCRIÇÃO DO VEÍCULO / SERVIÇOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | UNID. | QTDE DE MESES | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------------|--------------|-------------|
| 01   | Locação de 01 (um) veículo tipo caminhão compactador de lixo para recolhimento de resíduos sólidos urbanos, ano de fabricação a partir de 2007, capacidade de carga para no mínimo 15 M3 por viagem, com dispositivo lifter, com capacidade de 1000 kg, acompanhado de 01 (um) motorista e 01 (um) gari, ambos devidamente uniformizados no padrão estipulado pelo município, e jornada de trabalho de segunda a sábado, 08 horas diárias, combustível e manutenção por conta da CONTRATADA. | SÇ    | 12            | xxxxxxxxxxx  | xxxxxxxxxxx |
|      | <b>TOTAL GERAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |       |               |              | xxxxxxxxxxx |



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

**1.2** A descrição detalhada, contendo as especificações dos produtos e suas peculiaridades estão discriminadas no Anexo III deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes inclusive no momento do cumprimento das obrigações.

***CLÁUSULA SEGUNDA***  
***DA VIGÊNCIA***

2.1 – O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, podendo ser prorrogado, havendo interesse entre as partes.

2.2 – Eventual prorrogação deverá ser respeitado o disposto na Lei 8.666/93.

***CLÁUSULA TERCEIRA***  
***DO PAGAMENTO***

3.1 - Os pagamentos serão efetuados a cada 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços a partir da emissão da nota fiscal e entrega dos itens.

3.2 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.

3.3 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5 - O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 - Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

***CLÁUSULA QUARTA***  
***DA ENTREGA E DO PRAZO***

4.1 Os serviços serão de forma parcelada, mensalmente, conforme a necessidade da Secretaria Municipal, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de Fornecimento.

4.2 Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até 03 (três) dias úteis após solicitação da Secretaria competente.

4.2.1 Os prazos podem ser reduzidos para 01 (um) dia útil de acordo com a gravidade dos casos, encaminhada para as empresas/entidades, a fim de não prejudicar o serviço público emergencial.

***CLÁUSULA QUINTA***  
***DAS OBRIGAÇÕES***

**5.1 – DA CONTRATANTE:**

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

- 5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.
- 5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

**5.2 – Da CONTRATADA:**

- 5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- 5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

***CLÁUSULA SEXTA***  
***DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO***

- 6.1 – O contrato de serviços formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.
- 6.2 – A CONTRATADA será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Contrato.
- 6.3 - Toda execução deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.
- 6.4 - A Contratada, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

***CLÁUSULA SÉTIMA***  
***DAS PENALIDADES***

- 7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:
  - a) advertência;
  - b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
  - c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

***CLÁUSULA OITAVA***  
***DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS***

8.13 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência deste contrato;

8.13.1 - Considera-se Preços aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.14 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.15 - A CONTRATANTE deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.16 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, a CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.17 - Na ocorrência do preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O CONTRATANTE notificará a CONTRATADA com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

8.18 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o CONTRATANTE desonerará a CONTRATADA em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.19 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.20 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.20.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.21 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.22 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.23 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.24 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

### ***CLÁUSULA NONA***

#### ***DA RESCISÃO***

9.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

9.2 – Constituem motivos para rescisão sem indenização:

9.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

9.2.2 – o cometimento reiterado da falta de sua execução;

9.2.3 – o falecimento do contratado;

9.2.4 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

9.2.5 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

9.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

***CLÁUSULA DÉCIMA***  
***DO ORÇAMENTO***

10.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena.

***CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA***  
***VINCULAÇÃO AO EDITAL***

11.1 Farão parte do presente Contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

***CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA***  
***DAS COMUNICAÇÕES***

12.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Contrato, serão feitas sempre por escrito.

***CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA***  
***DAS DISPOSIÇÕES FINAIS***

13.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2017**a proposta da empresa ..... classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

***CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA***  
***DO FORO***

14.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Itaúba – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

Nova Santa Helena – MT, .....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

**EMPRESA  
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
1º TESTEMUNHA

NOME:

RG:

\_\_\_\_\_  
2º TESTEMUNHA

NOME:

RG: